CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E SEUS REFERENCIAIS LEGAIS

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
FEVEREIRO, 2016

ESTUDO TÉCNICO: A Língua brasileira de sinais e seus referenciais legais

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Resolução nº 45/2013 de autoria do Vereador Silvio Humberto, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Institui-se obrigatoriedade da inclusão de intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E SEUS REFERENCIAIS LEGAIS

A lei que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação é a Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. O entendimento expresso na lei é que ela é uma:

> forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

O texto legal garante ainda, que o poder público e empresas concessionárias de seus serviços apoiará o uso e difusão desta língua, como meio de comunicação das comunidades surdas no país. Indica que os sistemas de ensino federais, estaduais e municipais incluam o ensino de Libras nos cursos de formação de professores, de fonoaudiólogos e de Educação Especial.

A regulamentação desta lei ficou por conta do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Além da inclusão de Libras como componente curricular dos referidos cursos e como disciplina optativa dos demais. Há um capítulo especifico para tratar da formação do professor e do instrutor de Libras, que deverá ter formação específica em Letras: Libras ou Letras: Libras/ Língua Portuguesa. Apenas os professores dos anos iniciais do ensino fundamental e

da educação infantil poderão ter esta formação incluída nos cursos de Pedagogia.

Já o instrutor de Libras pode ser formado em cursos de nível médio, por meio de cursos de educação profissional, cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação. A formação do tradutor e intérprete de Libra se efetiva por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/ Língua Portuguesa, mas poderá ser realizada até 2015 através de cursos de nível médio.

O Decreto também trata da garantia do direito à educação e a saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Assim como, do papel do poder público e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos, no apoio ao uso e difusão da Libras.

No que se refere a profissão do tradutor e intérprete de Libras, há uma lei específica que a regulamenta, a Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Ele é o profissional que tem competência para realizar interpretações de duas línguas simultaneamente ou consecutivamente e possui proficiência na tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Enquanto atribuições do tradutor e intérprete estão a efetivação da comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Este profissional também é capaz de interpretar em Libras as atividades didático-pedagógicas e culturais, que se desenvolvem em instituições de ensino nos diferentes níveis de ensino, para viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

O intérprete é capaz de atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Com estes referenciais legais que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais e o profissional apto para sua tradução e interpretação será possível qualificar e garantir a difusão desta língua e a consequente comunicação e acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.**Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2005. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm.

BRASIL. Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.**Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm.

BRASIL. Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm.